



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298953

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1014322-25.2021.8.26.0405

Relator(a): **MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Voto no. 23.572

Trata-se de apelação interposta pela autora contra a sentença de fls. 898/902, que julgou improcedentes os pedidos, ante o reconhecido da prescrição.

Contra a sentença, a autora interpôs o recurso de apelação de fls. 910/929

Ocorre que, a fls. 985, a autora manifestou-se aduzindo que não tem mais interesse no seguimento do feito. Tal manifestação é incompatível com o processamento do recurso, constituindo desistência tácita da via recursal.

A desistência da ação deverá ser examinada pelo juízo de origem.

Diante disso, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos da fundamentação acima.

São Paulo, 27 de março de 2025.

MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES
Relator